

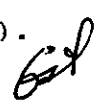
SESSAO DE: 12 OUT 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10073/000.411/91-42

Acórdão no. 108-02.391

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI e SERGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e JOSÉ ANTONIO MINATEL (Portaria SRF no. 1.617/95).



PROCESSO Nº 10073.000411/91-42

ACÓRDÃO Nº 108-02.391

RECURSO Nº: 75.780

RECORRENTE: FERPA AGROPECUÁRIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

FERPA AGROPECUÁRIA LTDA., empresa situada na Av. Domingos Mariano nº 200, Bairro Centro, em Barra Mansa - RJ, com C.G.C MF nº 27.047.711/0001-78, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu parcialmente a sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de tributação reflexa de PIS/DEDUÇÃO, relativa aos exercícios de 1987 e 1988, com base no art. 3º, alínea "a", parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 07/70.

Impugnando a empresa juntou cópia da peça impugnatória apresentada no processo matriz.

A autoridade singular acatando o princípio da decorrência, deu parcial provimento à ação fiscal.

Em suas razões de apelo apresentou a mesma defesa constante no processo principal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.

PROCESSO Nº 10073.000411/91-42

ACÓRDÃO Nº 108-02.391

V O T O

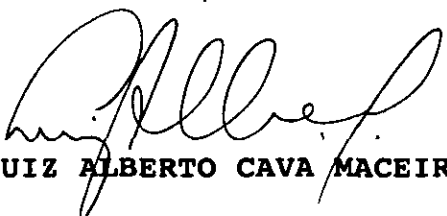
Relator: Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando a íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e o que dele decorre, face ao princípio da decorrência em sede tributária, uma vez julgada subsistente a exação no processo principal, mesma sorte se aplica ao presente.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1995.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

